



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme  
Cep: 66077-530 - Belém/Pará  
Tel.: (91)3210-5165/3210-5166

---

**ATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: RC - Resolução do CONSAD**

**Resolução n.º. 61, de 17 de março de 2015.**

**APROVAR A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A  
DISTÂNCIA – NEAD DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
RURAL DA AMAZÔNIA.**

O Vice Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Paulo de Jesus Santos, no exercício da presidência do Conselho de Administração, no uso das atribuições legais e estatutárias, e de acordo com a deliberação deste Conselho na 1ª Reunião Extraordinária realizada em 17 de março de 2015, no que consta da respectiva Ata, resolve expedir a presente

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Aprovar a criação do Núcleo de Educação a Distância – NEAD da Universidade Federal Rural da Amazônia.

Art. 2º A Universidade Federal Rural da Amazônia UFRA visando ampliar as possibilidades de democratização do ensino desta Instituição, por meio do acesso aos cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão, cria o Núcleo de Educação a Distância – NEAD.

Art. 3º O Núcleo de Ensino a Distância – NEAD é um órgão de apoio da estrutura da UFRA subordinado a Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, responsável pela coordenação, implementação e fomento das atividades de educação a distância na Universidade.

Art. 4º São objetivos do NEAD:

I- Ampliar e flexibilizar o acesso à educação através do fomento de cursos de graduação e pós-graduação a distância;

II- Planejar, implantar e/ou avaliar programas e projetos de Educação a Distância no âmbito da Universidade;

III- Promover inovações instrucionais através de suporte a pesquisa e implementação de novas tecnologias e/ou métodos de ensino flexíveis;

IV- Apoiar, incentivar, produzir e socializar conhecimentos referente a educação a distância.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da UFRA.

Belém, 17 de março de 2015.



**Prof. Paulo de Jesus Santos**  
Vice Reitor no exercício da Presidência do CONSAD/UFRA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme  
Cep: 66077-530 - Belém/Pará  
Tel.: (91)3210-5165/3210-5166

---

**ATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: RC - Resolução do CONSAD**

**Resolução n.º. 62, de 17 de março de 2015.**

**APROVAR O REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DE  
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEAD DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA.**

O Vice Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Paulo de Jesus Santos, no exercício da presidência do Conselho de Administração, no uso das atribuições legais e estatutárias, e de acordo com a deliberação deste Conselho na 1ª Reunião Extraordinária realizada em 17 de março de 2015, no que consta da respectiva Ata, resolve expedir a presente

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Educação a Distância – NEAD da Universidade Federal Rural da Amazônia, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da UFRA.

Belém, 17 de março de 2015.

**Prof. Paulo de Jesus Santos**  
Vice Reitor no exercício da Presidência do CONSAD/UFRA

## **REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UFRA/NEAD**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º - O Núcleo de Educação a Distância – NEAD - é um órgão de apoio da estrutura da UFRA subordinado a PROEN (Pró-reitoria de Ensino) e institucionalizado pela resolução 61 do Conselho de Administração - CONSAD de 17 de março de 2015, responsável pela coordenação, implementação e fomento das atividades de educação a distância na Universidade.

Art. 2º - O NEAD tem como objetivo:

- a) Ampliar e flexibilizar o acesso à educação através do fomento de cursos de graduação e pós-graduação a distância;
- b) Planejar, implantar e/ou avaliar programas e projetos de Educação a Distância no âmbito da Universidade;
- c) Promover inovações instrucionais através de suporte a pesquisa e implementação de novas tecnologias e/ou métodos de ensino flexíveis;
- d) Apoiar, incentivar, produzir e socializar conhecimentos referente a educação a distância.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Ao Núcleo de Educação a Distância compete, observado os termos deste Regulamento, os Ordenamentos Jurídicos da UFRA e legislação vigente que trata da EAD:

- a) Coordenar a execução das políticas e diretrizes para educação a distância dentro da Universidade;
- b) Participar da elaboração de projetos de cursos e/ou programas de EAD desenvolvidos pela Ufra e/ou emitir parecer quando propostos através de convênios e/ou parcerias para deliberação do CONSEPE;
- c) Propor a estrutura física e de recursos necessários ao desenvolvimento dos cursos e/ou programas de EAD na Ufra;
- d) Propor a realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento do corpo docente e técnico-administrativo em EAD, em consonância com os demais programas da Ufra;
- e) Fomentar a integração entre os programas e/ou cursos da modalidade de educação a distância com os de educação presencial, pautados na legislação vigente;

*Anexo: Resolução CONSAD nº 62, de 17 de março de 2015.*

- f) Propor a adequação de novas tecnologias, recursos didáticos e pedagógicos que possam ser utilizados em EAD;
- g) Avaliar polos presenciais para recebimento de cursos da Ufra dentro desta modalidade;
- h) Participar da Construção do Plano de Gestão da EAD da Universidade, bem como suas políticas regulatórias.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - O Núcleo de Educação a Distância – NEAD será constituído por:

- a) uma Direção Geral;
- b) uma Secretaria Executiva;
- c) uma Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- d) uma Coordenação de Tecnologias Educacionais; e
- e) uma Coordenação de Cursos, composta pelos coordenadores de todos os cursos de graduação e pós-graduação ofertados na modalidade a distância.

#### SEÇÃO I Da Subordinação à PROEN

Art. 5º - A Pró-Reitoria de Ensino da UFRA é instância deliberativa e de apoio ao planejamento, orientação, execução, supervisão e avaliação das ações administrativas e didático-pedagógicas em Educação a Distância pelo NEAD.

Art. 6º - Assim, cabe a PROEN:

- a) comprometer-se no cumprimento das políticas e diretrizes da Educação a Distância estabelecidas no âmbito da UFRA, respeitando as leis e normas vigentes dos órgãos superiores;
- b) regulamentar normas de organização, gestão e avaliação da EAD no âmbito da UFRA;
- c) aprovar plano anual de atividades do Núcleo;
- d) sugerir os termos da resolução, bem como o trâmite relativo aos processos de abertura de cursos e atividades em EAD na UFRA, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

*Anexo: Resolução CONSAD nº 62, de 17 de março de 2015.*

- e) avaliar a perspectiva de integração e articulação de processos de ensino a distância, com as Instituições de Ensino Superior - IES, nos âmbitos estadual, nacional e internacional, bem como com a Educação Básica nos sistemas públicos de educação estadual e municipal;
- f) submeter ao CONSEPE o calendário acadêmico para os cursos de graduação e pós-graduação a distância;
- g) avaliar a participação do NEAD em editais de órgãos de fomento para criação de novos cursos ou expansão de polos ou mesmo criação de cursos sem editais específicos;

## SEÇÃO II

### Da Direção Geral

Art. 7º - A Direção Geral do NEAD será exercida por um docente, indicado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Ensino.

Parágrafo único – Na ausência do Diretor Geral, a Coordenação será exercida por um dos Coordenadores de Curso;

Art. 8º - Ao Diretor Geral do NEAD compete:

- a) cumprir esta resolução;
- b) representar o NEAD em todas as instâncias ou delegar a representação aos outros Coordenadores do NEAD;
- c) fazer cumprir as diretrizes da EAD na UFRA;
- d) planejar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmico-administrativas do NEAD, cumprindo e fazendo cumprir o disposto neste Regimento e nas normas legais a ele pertinente;
- e) manter contato com a comunidade interna e externa à UFRA no sentido de divulgar as ações do NEAD e estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação para viabilização de projetos em EAD;

## SEÇÃO III

### Da Coordenação Pedagógica e de Projetos

Art. 9º - A Coordenação Pedagógica e de Projetos do NEAD será representada por um Coordenador indicado pelo Pró-Reitor de Ensino, ouvido pelo Diretor Geral do NEAD.

Art. 10 - Cabe ao coordenador Pedagógico e de Projetos:

- a) receber a demanda e necessidades de cursos, planejando o desenho educacional e seu cronograma;

*Anexo: Resolução CONSAD nº 62, de 17 de março de 2015.*

- b) coordenar o processo pedagógico de produção do curso, participando dos processos decisórios juntamente com os demandantes, conteudistas e designers instrucionais;
- c) participar da equipe de elaboração do projeto de cursos;
- d) fomentar metodologias pedagógicas eficazes para educação a distância;
- e) desenvolver e acompanhar pesquisas no uso de novas tecnologias educacionais para apoio a educação a distância dentro da Ufra;
- f) articular junto com coordenadores de cursos e de polos processo logístico e acadêmico para garantia de execução dos cursos;
- g) levantar e promover ou demandar treinamentos para a formação continuada de professores dos cursos no âmbito da EAD;
- h) demandar e articular junto as coordenações de tecnologias educacionais e de cursos treinamentos técnicos de alunos, professores e outros servidores da instituição para o uso das ferramentas tecnológicas de aprendizagem;
- i) participar da elaboração do planejamento anual do NEAD.

### SEÇÃO III

#### Da Coordenação de Tecnologias Educacionais

Art. 11 - A Coordenação de Tecnologias Educacionais será representada por um Coordenador indicado pelo Pró-Reitor de Ensino, ouvido pelo Diretor Geral do NEAD.

Art. 12 - Cabe ao coordenador de Tecnologias Educacionais:

- a) coordenar todo o processo técnico de produção do curso, participando dos processos decisórios juntamente com os demandantes, conteudistas e designers instrucionais;
- b) coordenar equipe de suporte técnico do ambiente virtual de aprendizagem;
- c) levantar e articular junto com o STIC da Ufra as demandas tecnológicas de suporte a EAD tanto de software quanto de hardware;
- d) coordenar produção de manuais e treinamentos no uso das plataformas tecnológicas de suporte a EAD para diferentes públicos;
- e) identificar necessidades de contratação de Recursos Humanos ou de prestação de serviços para a execução de atividades de desenvolvimento de cursos ou de suporte técnico;
- f) participar da elaboração do planejamento anual do NEAD.

*Anexo: Resolução CONSAD nº 62, de 17 de março de 2015.*

#### SEÇÃO IV

##### Da Coordenação de Cursos

Art. 13 - A Coordenação de Cursos será composta pelos Coordenadores de cada curso ofertado na modalidade, eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 14 - Compete ao coordenador de curso realizar todas as atividades dispostas no art. 77 do regimento interno da UFRA, além das atividades específicas para a modalidade, como:

- a) participar da equipe de elaboração de projeto de curso;
- b) receber demandas de formação para a modalidade de professores e alunos do cursos;
- c) coordenar processo de seleção de tutores articulados com os professores das disciplinas;
- d) assessorar, elaborar e/ou avaliar o material didático destinado aos cursos de EAD da UFRA ou de outras Instituições, podendo designar consultores especialistas em EAD e nos assuntos específicos;
- e) acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos dos cursos de EAD no NEAD;
- f) estimular grupos de estudos e pesquisa em EAD;

#### CAPITULO V

##### DA ESTRUTURA FÍSICA

Art.15 - O NEAD funcionará em prédio próprio e será constituído de:

- a) espaço e mobiliário para a direção;
- b) espaço para as coordenações de curso; pedagógica e de projetos; e de tecnologias educacionais;
- c) sala de apoio para videoconferência;
- d) sala de produção de material didático; e
- e) laboratório de multimídia.

#### CAPITULO V

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo NEAD naquilo que lhe couber ou pelo CONSAD.

Art. 17 – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração - CONSAD.